



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 087/12
Processo Administrativo nº 2.006/12

Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e a Associação de Judô Mata Sugizaki, para repasse de recursos visando a continuidade dos projetos comunitários, sob a responsabilidade técnica da entidade proponente, bem como, para manutenção da equipe de rendimento nos principais eventos de judô.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado a entidade **ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ MATA SUGIZAKI**, sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter cultural, desportivo, educacional, recreativo e assistencial, estabelecida nesta cidade na Rua Pinheiro Machado, 673, inscrita no CNPJ sob nº. 45.428.430/0001-47, neste ato, representada por seu Presidente **MATEUS SUGIZAKI**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 3.263.491 e inscrito no CPF sob nº. 294.530.898-34, com base no **Processo administrativo nº. 2.006/2012**, têm entre justo e avençado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1** – O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre as instituições supracitadas visando a continuidade dos projetos comunitários, que se encontram sob a responsabilidade técnica da PROPONENTE, para manutenção da equipe de rendimento da cidade de Botucatu, nos principais eventos de judô, através de programas de treinamento e apoio dos atletas.

CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1** – Para execução do presente Convênio, O Município de Botucatu, através de sua Secretaria de Esportes e a Associação de Judô Mata Sugizaki, terão as seguintes obrigações:
- 2.1.1** – Caberá à PROPONENTE:
- 2.1.1.1** – Assegurar à Secretaria Municipal de Esportes as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, controle e avaliação das atividades objeto do presente Convênio.
- 2.1.1.2** – Representar a cidade nos campeonatos de Judô homologados pela Federação, bem como, Campeonato Escolar e o Campeonato Mundial de Judô Escolar;
- 2.1.1.3** Participar dos seguintes projetos, com aulas ministradas gratuitamente na sede da Associação, Ginásio de Esporte, Fundação Casa, Obra Madre Marina, Sede do projeto CRAS Leste, Dede da Associação da CECAP e SESI:
- a) ESCOLA DE ESPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – SEMESP – Escolhinha de Judô para 50 (cinquenta) participantes entre crianças, adolescentes e adultos, participando de atividades semanalmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 087/12

Processo Administrativo nº 2.006/12

- b) SESI BOTUCATU – projeto para 100 (cem) participantes entre crianças e adolescentes, participando de atividades semanalmente;
- c) CRAS LESTE – projeto para 40 (quarenta) crianças e adolescentes, participando de atividades semanalmente
- d) PROJETO CECAP – com a participação de 40 (quarenta) crianças e adolescentes, participando de atividades semanalmente;
- e) OBRA MADRE MARINA VIDEMARI – projeto para 20 (vinte) crianças moradores dos Bairros Vila Real, Marajoara, Jardim Santa Elisa e Parque Imperial, participando de atividades semanalmente;
- f) FUNDAÇÃO CASA DAS MENINAS – projeto com 50 (cinquenta) crianças e adolescentes, participando de atividades semanalmente;
- g) EMEF ANGELINO DE OLIVEIRA, projeto com 80 (oitenta) alunos, crianças e adolescentes, participando de atividades semanalmente;
- h) EMEF PROF. LUIZ CARLOS ARANHA PACHECO – projeto com 80 (oitenta) crianças e adolescentes, participando de atividades semanalmente;
- 2.1.1.4** – Utilizar a logomarca do MUNICÍPIO nas camisas oficiais, de treino e de passeio, bem como em todo material de divulgação produzido (cartazes, banners, etc);
- 2.1.1.5** – Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- 2.1.1.6** – Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas, bem como, das crianças atendidas de acordo com modelo a ser fornecido pelo Município.
- 2.1.1.7** - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- 2.1.1.8** – Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos desenvolvidos pela PROPONENTE.
- 2.1.1.9** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade
- 2.1.1.10** – Apresentar no mês de janeiro do próximo exercício, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano de Trabalho, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
- 2.1.1.11** – Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- 2.1.1.12** - Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- 2.1.1.13** – Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.
- 2.1.2** – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:
- 2.1.2.1** – Repassar os recursos financeiros para a Associação em 10 (dez) parcelas mensais e iguais de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), através de depósito junto ao Banco do Brasil – AG 6510-2 – conta corrente 1.682-9 – Associação de Judô Mata Sugizaki;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 087/12

Processo Administrativo nº 2.006/12

2.1.2.2 – Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 12 (dez) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), durante 10 (dez) meses pela Prefeitura Municipal de Botucatu.

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco do BRASIL – Agência 6510-2 – c/c 1.682-9**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Esportes.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;

II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;

III – anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;

IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – 0200703 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER – 2009 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESPORTE – 3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 087/12
Processo Administrativo nº 2.006/12

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

12 ABR. 2012

Botucatu,



João Cury Neto
PREFEITO MUNICIPAL



ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ MATA SUGISAKI

Testemunhas:

1ª



2ª

